



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

CA

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2023

Declara de utilidade pública municipal a Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo, situada na Rua XV de Novembro, nº 957, Sala 02, Centro, CEP 85.900-220, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.671.146/0001-56, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DOUGLAS MARQUES
CPF 04642566902 DATA 15/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
MARCELO MARQUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
6

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Considerando a Associação Carismática Católica de Toledo – Paraná, Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo - PR, expressão eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana, doravante denominada simplesmente RCC TOLEDO, que corresponde a uma associação de direito privado, composta de fiéis leigos católicos (Cânon 215 do Código de Direito Canônico), de âmbito diocesano, com associados, sem fins econômicos, de fins religiosos, culturais, filantrópicos e de responsabilidade social, fundada no ano de 1984;

Considerando a formação e manutenção de Grupos de Oração nas mais diversas comunidades, visando criar espaços de atividades, espiritualidade, fraternidade, comunhão, crescimento e desenvolvimento pessoal, oportunizando socialização e inserção dos indivíduos na vida social e religiosa;

Considerando os encontros de formação nos mais diversos Ministérios, capacitando e orientando ministros de música, canto, pregação da Palavra, atendimento a famílias, acolhimento aos mais necessitados, apoio aos jovens e suas necessidades, acolhida às crianças e ajuda na formação religiosa;

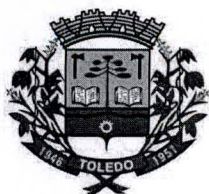
Considerando a assistência e acompanhamento religioso às famílias, inclusive promovendo encontros de formação e espiritualidade;

Considerando a promoção de encontros Paroquiais, Diocesanos e Estaduais nas suas mais diversas necessidades, promovendo a unidade do Movimento Renovação Carismática Católica com todos seus membros;

Considerando a criação de oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional e espiritual, inserindo os indivíduos livremente em oportunidades onde podem aperfeiçoar seus dons e carismas para colocá-los a serviço das comunidades de forma ampla;

Considerando a realização de atendimento espiritual e aconselhamento em algumas comunidades onde o Ministério por Cura e Libertação tem equipe com atuação;

Considerando a formação de indivíduos para os mais diversos cargos nas comunidades da Igreja Católica, para atuarem nas Pastorais comunitárias, servindo, apoiando e fortalecendo os grupos onde estão inseridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

6

Considerando a promoção de eventos onde se oportuniza o anúncio da Palavra de Deus, objetivando o conhecimento, a prática e a observância dos mandamentos da Lei de Deus;

Considerando a promoção Humana, onde o Ministério de Promoção Humana busca trazer para o meio àqueles que se encontram às margens, ofertando apoio e auxílio para serem inseridos nas comunidades e fortalecidos como membros efetivos. Campanha de arrecadação de alimentos para doação às famílias carentes;

Considerado o acompanhamento dos adolescentes e jovens através de grupos, onde são abordados, tantos pontos da espiritualidade cristã, quanto situações corriqueiras do dia-a-dia na formação integral do indivíduo, preparando-o para a vivência em sociedade;

Considerando o auxílio na Fazenda Esperança, através de vivências de espiritualidade entre os voluntários (servos) e os recuperandos da fazenda;

Submetemos a presente proposição a apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2023.



MARCELO MARQUES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.671.146/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1986
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA RENOVACAO CARISMATICA CATOLICA DA DIOCESE DE TOLEDO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 957	COMPLEMENTO SALA 02
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 85.900-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/11/2023 às 15:39:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA RENOVACAO CARISMATICA CATOLICA DA DIOCESE DE TOLEDO
CNPJ: 78.671.146/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:13 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **D817.827B.3F56.B568**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000006

61

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032372837-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.671.146/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 63569/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 29/01/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QE3JX4XZCBR4

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA RENOVACAO CARISMATICA CATOLICA DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

8433

78.671.146/0001-56

8433

ENDEREÇO

RUA XV DE NOVEMBRO, 957 - SALA 02 - PROX.A ESQ. DA R. BA CEP: 85900000 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades de organizações sindicais

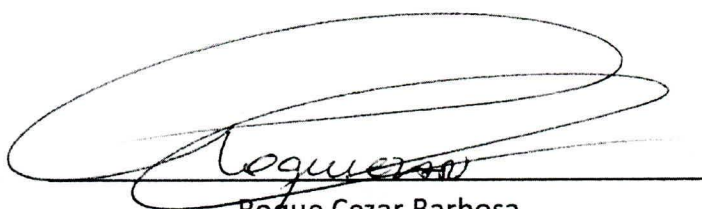
Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 30/11/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

- 1 - Formação e manutenção de Grupos de Oração nas mais diversas comunidades, visando criar espaços de atividades, espiritualidade, fraternidade, comunhão, crescimento e **desenvolvimento pessoal, oportunizando socialização e inserção dos indivíduos na vida social e religiosa.**
- 2 – Encontros de formação nos mais diversos Ministérios, capacitando e orientando ministros de música, canto, pregação da Palavra, **atendimento a famílias**, acolhimento aos mais necessitados, apoio aos jovens e suas necessidades, acolhida às crianças e ajuda na formação religiosa.
- 3 – Assistência e acompanhamento religioso às famílias, inclusive promovendo encontros de formação e espiritualidade.
- 4 – Promoção de encontros Paroquiais, Diocesanos e Estaduais nas suas mais diversas necessidades, promovendo a unidade do Movimento Renovação Carismática Católica com todos seus membros.
- 5 – **Criação de oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional** e espiritual, inserindo os indivíduos livremente em oportunidades onde podem aperfeiçoar seus dons e carismas para colocá-los a serviço das comunidades de forma ampla.
- 6 – Realiza atendimento espiritual e aconselhamento em algumas comunidades onde o Ministério por Cura e Libertação tem equipe com atuação.
- 7 – Formação de indivíduos para os mais diversos cargos nas comunidades da Igreja Católica, para atuarem nas Pastorais comunitárias, servindo, apoiando e fortalecendo os grupos onde estão inseridos.
- 8 – Promoção de eventos onde se oportuniza o anúncio da Palavra de Deus, objetivando o conhecimento, a prática e a observância dos mandamentos da Lei de Deus.
- 9 – **Promoção Humana, onde o Ministério de Promoção Humana busca trazer para o meio àqueles que se encontram à margem da sociedade, ofertando apoio e auxílio para serem inseridos nas comunidades e fortalecidos como membros efetivos. Campanha de arrecadação de alimentos para doação às famílias carentes e encaminhamento aos órgãos responsáveis.**
- 11 – Acompanhamento dos adolescentes e jovens através de grupos, onde são abordados, tantos pontos da espiritualidade cristã, quanto situações corriqueiras do dia-a-dia na formação integral do indivíduo, preparando-o para a vivência em sociedade.
- 12 – Auxílio na Fazenda Esperança, através de vivências de espiritualidade entre os voluntários (servos) e os recuperandos da fazenda.



Roque Cezar Barbosa

CPF 038.016.499-03

Presidente da Associação da Renovação Carismática Católica de Toledo

TERCEIRA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO: DOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art 1 - A Associação Cultural Senhor Jesus, fundada em 20 de janeiro de 1986, em Toledo, Estado do Paraná, é uma associação beneficente, assistencial, promocional e cultural, com princípios cristãos. Foi alterada a sua razão social para Associação Cultural Jesus Esta Vivo, em 23 de Outubro de 1987 e em 15 de abril de 1993, foi alterada a sua razão social para "ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE TOLEDO".

Art 2 - A ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE TOLEDO, é uma instituição sem fins lucrativos e o seu prazo de duração é indeterminado; seu ano social, coincidirá com o ano civil.

Art 3 - A Sede do foro da ARCCT será na Rua XV de Novembro, n. 957, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art 4 - A "ARCCT" terá como fins:

- a) Expandir a cultura religiosa cristã, patrocinando recursos de ordem de apoio financeiro à equipe de serviço da Renovação Carismática Católica, na Evangelização, encontros, retiros, eventos especiais, congressos, seminários, atos litúrgicos, acompanhamentos de grupos de oração e outras atividades, como Evangelização através de Meios de Comunicação Social e afins, promovidos pela mesma;
- b) Efetuar a comercialização de livros religiosos e outros afins, arrecadando e administrando todo numerário e bens recebidos em doação e ou adquiridos pela própria Associação afim de contribuir para sua manutenção;
- c) Reunir-se para cultivar;
- d) Prestar assistência aos necessitados;
- e) Praticar a beneficência;
- f) Promover a pessoa humana, em consonância com as linhas de pastorais da Diocese, pela ação evangelizadora.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art 5 - A Associação será representada por uma diretoria eleita pelos associados em Assembléia Geral, aprovado pelo Bispo Diocesano.

Art 6 - A ASSOCIAÇÃO DE RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE TOLEDO, será dirigida, administrada e orientada pelos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembléia Geral

- b) Conselho Diocesano de Serviços, Núcleo Diocesano e Coordenador Diocesano
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselheiros

Art 7 - A Assembléia Geral será constituída pelos Associados da Renovação Carismática Católica, isto é pessoas de vivência cristã, atuantes, que manifestando seu desejo de adesão, assinarem o termo de filiação à RCC e contribuindo quer espontânea ou periodicamente com a manutenção da RCC.

Art 8 - A diretoria será constituída:

- a) coordenador diocesano (presidente)
- b) diretor administrativo
- c) diretor financeiro
- d) secretário
- e) primeiro secretário
- f) assessor eclesiástico

Art 9 - O Conselho fiscal será constituído pôr três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art 10 - Os Conselheiros serão em numero de quatro (4) eleitos pela Assembléia Geral.

Art 11 - A gestão da diretoria, coordenação, do conselho fiscal e dos conselheiros, terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um ou dois anos conforme a decisão da Assembléia Geral.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 12 - A Assembléia Geral é a reunião plenária dos associados podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto que diz respeito à ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE TOLEDO, de acordo com os estatutos, cujo presidente nato é o Bispo Diocesano.

Art 13 - A Associação reunir-se-á ordinariamente em Assembléia Geral, una vez pôr ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo coordenador e Diretoria ou pôr um terço (1/3) dos associados.

Art 14 - É da competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger bi-anualmente os membros da Diretoria
- b) Alterar ou reformar os estatutos da Associação
- c) Examinar os relatórios das atividades, balanço do exercício
- d) Programar e fazer executar as atividades relacionadas com o cumprimento das finalidades e objetivos da Associação.

- e) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, conforme o estatuto.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art 15 - Compete à diretoria:

- a) Elaborar a programação das atividades sociais;
- b) Administrar a Associação, agir em seu nome e defender seus interesses;
- c) Executar a tarefa que se fizer necessário para que o objetivo previsto seja alcançado;
- d) Apresentar anualmente e assinar o balanço da tesouraria, depois de examinado pelo Conselho Fiscal;
- e) Convocar Assembléia Geral extraordinariamente;

Art 16 - Compete a Diretoria:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, nas relações com terceiros, constituir advogado e mandatários;
- c) Gerir a administração ordinária;
- d) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- e) Receber subvenções dos poderes Públicos ou privados, por si ou por outros mediante instrumento idôneo;
- f) Assinar as atas da Assembléia conjuntamente com a diretoria e o presidente nato;

Art 17 - Compete ao diretor administrativo substituir o coordenador diocesano em seus impedimentos na Associação.

Art 18 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- b) Receber, responder e despachar correspondências administrativas;
- c) Manter em ordem a documentação administrativa, fichários, livros de ata e da presença dos associados;

Art 19 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Receber, guardar e escriturar os valores da Associação;
- b) Efetuar pagamentos autorizados
- c) Preparar a prestação de contas anual - balanço
- d) Assinar cheques conjuntamente com o diretor administrativo
- e) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete da receita e despesa.

Art 20 - Compete ao Assessor Eclesiástico

- a) Representar o Bispo Diocesano junto a Diretoria e Coordenação;
- b) Acompanhar o trabalho da diretoria e da coordenação

- c) Orientar quanto a realização de cursos, conferencias, objetivando a evangelização conforme o Plano da Pastoral da Diocese.

000012

U

Parágrafo Único - O Assessor Eclesiástico será indicado pelo bispo diocesano

Art 21 - Compete ao Coordenador Diocesano:

- a) Elaborar juntamente com o Núcleo de Serviço Diocesano e o Conselho Diocesano de Serviços e o Assessor Eclesiástico, toda a programação e atividades da Renovação Carismática Católica na Diocese de Toledo, bem como aprovar ou rejeitar os membros concorrentes da diretoria desta Associação.

Art 22 - Compete aos Vice-Coordenadores:

- a) Auxiliar o Coordenador em suas atividades;
b) Substituir o Coordenador em seus impedimentos;

Art 23 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a prestação de contas, o balanço e emitir parecer.

Art 24 - Compete aos conselheiros, auxiliar a Diretoria e a Coordenação Diocesana em todas as iniciativas, promoções que vierem a objetivar a realização de bem comun.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art 25 - O patrimônio da Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo, será constituído:

- a) Pela contribuição dos associados voluntários;
b) Pelos donativos;
c) Pelos auxílios, subvenções dos Poderes Públicos e Privados;
d) Por bens, móveis e imóveis, que possua ou venha possuir;
e) Pelo produto de festas, campanhas, promoções e eventuais.

Parágrafo Único - A ARCC poderá agenciar a distribuição de produtos, tais como: camisetas, distintivos, terços, emblemas, fitas K7, bonés, etc. ou ainda edições de livros, jornais, revistas, selos, de serviços e participar de eventos públicos, afim de assegurar a sua manutenção.

Art 26 - Os serviços prestados à Associação pelos associados, Diretoria, Coordenação, Conselho Fiscal e conselheiro, serão inteiramente gratuitos, sem remuneração pelo exercício da função.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 27 - Aprovada que seja a extinção da Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo, em Assembléia Geral, os bens existentes, depois do ativo e passivo liquidados, serão entregues à Mitra Diocesana de Toledo que os aplicará em favor de obras Diocesanas congêneres.

Art 28 - Casos não previstos neste estatuto, serão resolvidos pelo Coordenador Diocesano em conjunto com o Conselho Diocesano de Serviços e o Núcleo de Serviço Diocesano, que os submeterá à apreciação do Bispo Diocesano e à Assembléia Geral.

Art 29 - A presente alteração dos estatutos entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentação da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Toledo Pr., 13 de Dezembro de 1999.

FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Secretário

LUIZ SAWAGI HASEGAWA
Diretor Administrativo

Coordenador Diocesano

DR. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
ADVOGADO - OAB/PR 14.486

ABELIONATO - WALTER GRANDE
Almirante Barros, 278 - 13º (FAB) 252-1902

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):

de Francisco Fernandes
da Silva e Luiz Sawagi
Hasegawa

TOLEDO, 13 de Dezembro de 2000
Em 13 de Dezembro de 2000

Em 13 de Dezembro de 2000
Em 13 de Dezembro de 2000

Averbação**Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolado sob Nº 10938

Registrado sob Nº 281

Averbação Nº 19

Toledo-PR 24/1/2020

Mariana Ribeiro de Lara

Escritura Pública - Portaria Nº 02/2018

Kátia dos Santos Melo

Márcia Fabiana de Melo Pereira
ESCRITURANTES AUTORIZADOS**CERTIDÃO**

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.

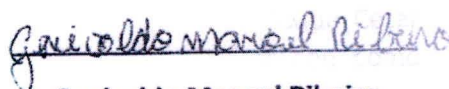
Ata nº 32

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove às oito horas no Centro Catequético da Comunidade São José Operário, da Paróquia São Pedro e São Paulo da Diocese de Toledo no Paraná, reuniram-se Adir Leite de Moraes, coordenador diocesano da Renovação Carismática Católica, os coordenadores de Grupos de Oração, o núcleo diocesano e a coordenadora estadual da RCC Paraná, Maria Ivone. Iniciando às oito horas com o Santo Terço, Adir acolheu a todos os presentes e pediu que todos orassem, pedindo o Espírito Santo, a imagem que o Senhor lhe deu foi de várias fontes formando um rio e desaguando no oceano, a interpretação que o Senhor deu foi que os servos precisam estar em unidade com o movimento, pois sozinho não se chega até o oceano. Finalizada a oração, Adir acolheu Maria Ivone, rezaram por ela e então começou sua fala abordando a constituição do CHARIS, Serviço Internacional para a Renovação Carismática Católica, contou sobre sua participação na conferência na Sala Paulo VI no Vaticano, abordando principalmente a fala do Frei Raniero Cantalamessa; Falou ainda que o CHARIS é um serviço, não um governo e ainda que os servos precisam ser obedientes e humildes, assim como o movimento é; Finalizando sua fala convidou o povo a viver a vida de oração. Adir retomou a fala e convidou os coordenadores estaduais do ministério para as famílias e a coordenadora arquidiocesana de Cascavel para que os mesmos usassem a palavra. Logo que tomaram a palavra fizeram o convite a todos a participarem do Encontro Estadual para as Famílias e para o Ministério Jovem, que será realizado nos dias quinze, dezesseis e dezessete de novembro na FAG em Cascavel/PR. Após isso, foi direcionado para o café. No retorno, Maria Ivone abordou a fala do Cardeal Parrél sobre o que o papa espera ao conceber o CHARIS. Encerrando sua fala, passou a palavra ao Adir, para que conduzisse a prestação de contas da Associação da RCC. Iniciando mostrou o caixa da associação, para conhecimento de todos, e informou que para maiores informações a associação pode ser consultada. Referente a prestação de contas da associação informou que o dinheiro na caixa corresponde a R\$ 25.739,68. Despesas com formação de ministérios em 2018 foi de R\$ 10.445,60 e em 2019 foi de R\$ 5.317,00, em 2018 foi pago o valor de R\$ 4.500,00 para enviar missionários ao Jesus no Litoral, sendo que o total de saídas do caixa da associação em 2018 e 2019 foi de R\$ 22.082,60. Falando sobre a livraria, informou que o custo fixo gira em torno de R\$ 7.200,00, o valor de contas a pagar é de R\$ 7.310,49 e o total de caixa é de R\$ 10.170,61. Respondeu alguns questionamentos referentes ao Programa Mensagem, não havendo nenhuma outra dúvida, foi liberado o almoço às doze horas e quarenta. Retomando do almoço foi conduzida uma oração, com a chegada do Padre Lucas, iniciou-se a explicação de como ocorrerá a votação, a condução foi feita por Maria Ivone, contou-se o número de coordenadores presentes na Assembleia, com o total de 55 coordenadores, pois o Adir também deve votar. Feito o primeiro escrutínio para indicações os indicados foram Analice, Aparecida, Angela, Casturina, Edson, Floripes, Gilmar, Genivaldo, Higor, João Bento, José, Luiz César, Roque Cezar, Rozeli, Sergio, Vagner e Valtair. Passando ao segundo escrutínio, Aparecida 0 votos; Casturina 2 votos, Edson 9 votos, Floripes, Gilmar, Genivaldo 17 votos, Higor 2 votos, João Bento, José, Luiz César, Roque Cezar 19 votos, Rozeli, Sergio, Vagner e Valtair 6 votos;

Passando ao terceiro escrutínio entre os três mais votados, Edson teve 10 votos, Genivaldo 21 votos, Roque Cezar 24 votos. Passando a ultima rodada de votações entre os dois mais votados, Genivaldo e Roque Cezar. Sendo que Genivaldo teve 26 votos e Roque Cezar 29 votos. Sendo eleito para o próximo biênio 2020-2021 Roque Cezar Barbosa, Maria Ivone agradeceu os dois pelo sim. Posteriormente explicou como funciona a diretoria e o Conselho Fiscal. Foi escolhido pela Assembleia para conselheiros fiscais Sérgio Magalhães, Higor Menegon e João Bento. Para Conselheiros Fiscais suplentes, Casturina e Floripes, a assembleia aprovou a chapa por unanimidade. Em seguida Roque Cezar apresentou para secretário geral Genivaldo Manoel Ribeiro e para tesoureiro Edson Góis, e todos foram aprovados pelo Conselho Diocesano da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo. Padre Lucas, assessor eclesialístico da RCC Toledo, mostrou a passagem bíblica que consta na segunda leitura deste domingo; agradeceu a perserverança de todos e deu a benção de envio. Roque Cezar tomou a palavra e agradeceu a todos pela confiança, dizendo que precisam ser nutridos no amor, Deus quer unir a Diocese pelo amor, pediu também a oração de todos. Um irmão partilhou que a eleição ocorreu pontualmente às quinze horas, Hora da Misericórdia. Nada mais havendo a tratar, assino esta ata e na sequência todos os presentes.

**Roque Cezar Barbosa**

**Presidente da Associação da
Renovação Carismática Católica
da Diocese de Toledo**

**Genivaldo Manoel Ribeiro**

**Secretário Geral da Associação
da Renovação Carismática
Católica da Diocese de Toledo**

**Edson Francisco de Góis**

**Tesoureiro da Associação da
Renovação Carismática Católica
da Diocese de Toledo**

Averbação**Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo sob Nº 10938

Registrado sob Nº 281

Averbação Nº 19

Toledo-PR 24/1/2020

Márcia Ribeiro de Lara

Escritório Digital - Protocolo Nº 582018

Kátia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCRITORES AUTORIZADOS

FUNARPEN



SELO DIGITAL

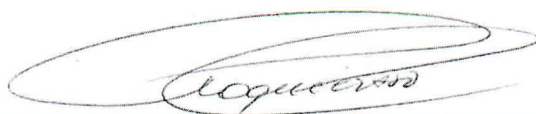
wx5nY.9F1ek.Cxcce

XJ9p0.bq3Vb

<http://funarpen.com.br>

Declaração

Declaramos para os devidos fins que, a Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo, inscrita no CNPJ 78.671.146/0001-56, Rua XV de Novembro, 957, Sala 02 - Centro, Toledo -PR, CEP: 85900-200, Telefone 4599903770, www.rcctoledo.com.br, neste ato representada por seu presidente, ROQUE CEZAR BARBOSA, brasileiro, casado, professor, RG 8.943.964-7, CPF 038.016.499-03, residente e domiciliado na rua Dom Pedro I, Nº 901- Centro, Marechal Cândido Rondon PR, CEP 85.960-000., declaro que os cargos constituídos dentro do Movimento Renovação Carismática Católica, não são remunerados, todos são serviços voluntários, sendo que a Instituição não possui fins lucrativos, e atua em seus mais diversos serviços com doações espontâneas de seus membros, também informamos que a Instituição não possui bens patrimoniais.



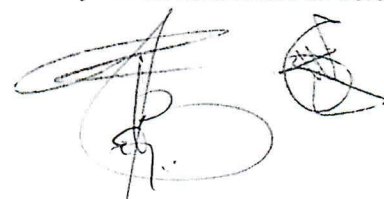
PRESIDENTE: ROQUE CEZAR BARBOSA

RG 8.943.964-7, CPF 038.016.499-03

ATA DE ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIACAO DA RENOVACAO CARISMATICA CATOLICA DA DIOCESE DE TOLEDO

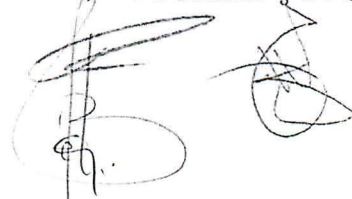
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo, realizada em 23 do mês de abril de 2023. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, nas dependências do Seminário Maior Maria Mãe da Igreja, à Rua Crissiumal, 1351 - Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo-Pr, reuniram-se em assembleia geral ordinária os senhores sócios da Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o senhor Roque Cezar Barbosa, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão educador, CPF n.º 038.016.499-03, Cédula de Identidade RG n.º 8.943.964-7, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, n.º 901, na cidade de Marechal Candido Rondon - Pr, convidando a mim, Juliana Marcusso Rodrigues, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão secretária, CPF n.º 121.332.879-90, Cédula de Identidade RG n.º 10.855.340-5, residente e domiciliado à Rua Domingos Pasqualli, n.º 254, na cidade de Toledo-PR, nesta mesma cidade e Estado, para secretariar a lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que o fiz, utilizando o Livro de Presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo, constatando-se que era de quarenta e nove sócios presentes, com direito a voto. A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, dias de publicação e teor do edital de convocação da assembleia geral ordinária, cujo teor é o seguinte: a) alteração do estatuto social, na redação e discriminação dos capítulos I, II, III, IV, V e VI, nos artigos Art 1, Art 2, Art 3, Art 4, Art 5, Art 6, Art 7, Art 8, Art 9, Art 10, Art 11, Art 12, Art 13, Art 14, Art 15, Art 16, Art 17, Art 18, Art 19, Art 20, Art 21, Art 22, Art 23, Art 24, Art 25, Art 26, Art 27, Art 28 e Art 29; b) inclusão dos capítulos VII e VIII e dos Art 30, Art 31, Art 32, Art 33, Art 34, Art 35, Art 36, Art 37, Art 38, Art 39, Art 40, Art 41, Art 42, Art 43, Art 44, Art 45, Art 46, Art 47, Art 48, Art 49, Art 50, Art 51, Art 52, Art 53, Art 54, Art 55, Art 56, Art 57, Art 58, Art 59, Art 60, Art 61, Art 62, Art 63, Art 64, Art 65, Art 66, Art 67, Art 68, Art 69, Art 70, Art 71, Art 72, Art 73, Art 74, Art 75, Art 76, discriminando adequadamente a composição do quadro associativo, todas as funções, obrigações e competências destes, bem como responsabilidades e sanções. A pedido do Presidente, procedi à leitura da proposta de redação do novo estatuto a ser aprovado por esta assembleia, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os sócios presentes. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais alterações aprovadas por unanimidade, passando o estatuto social da Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo a ter alterações no seguinte teor:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DOS FINS – DA DURAÇÃO – DA SEDE. **Art. 1º** - A Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo - Paraná, Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo – PR, expressão eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana, doravante denominada simplesmente RCC TOLEDO, é uma Associação de direito privado, composta de fiéis leigos católicos (Cânon 215 do Código de Direito Canônico), de âmbito diocesano, com associados, sem fins econômicos, de fins religiosos, sociais, culturais, filantrópicos e de responsabilidade social. **Art. 2º** - Sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pelo código de Direito Canônico e pelas deliberações de seus órgãos: associação esta que garante a fruição da missão própria da RCC TOLEDO. **Art. 3º** - A sede administrativa da RCC da Diocese de Toledo, CNPJ n.º 78.671.146/0001-56, está situada na Rua XV de Novembro, 957, Centro, em Toledo-PR., CEP. 85.900-200. O Regimento da RCC TOLEDO estabelecerá o processo de possíveis alterações de endereço de sua sede. **Art. 4º** - A RCC Toledo tem personalidade jurídica distinta da de seus membros, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, em quaisquer hipóteses, com as obrigações sociais por esta contratadas. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS FONTES DE RECURSOS - DOS OBJETIVOS** **Art. 5º** - O objetivo geral da RCC Toledo é participar da missão evangelizadora da Igreja, a partir da experiência do Batismo no Espírito Santo. **Art. 6º** - A RCC Toledo tem como objetivos específicos: I – Promover, manter e aprofundar a união das suas coordenações e secretariados nos decanatos, paróquias e Grupos de Oração, bem como de todos os fiéis dela participantes, impulsionando-os na realização e promoção das atividades apostólicas que lhes são próprias; II – Promover a formação espiritual e humana de seus membros; III – Contribuir para a unidade da Igreja Católica Apostólica Romana presente na Diocese de Toledo,



através da comunhão e colaboração com o Bispo Diocesano; IV – Defender e promover os valores fundamentais do ser humano; V – Estudar assuntos de interesse da RCC TOLEDO, a fim de obter uma ação evangelizadora mais organizada e frutuosa; VI – Manter relacionamento com os Poderes Públicos e demais instituições que buscam o bem comum e a promoção dele; VII – Representar, quando solicitada seus associados junto às instâncias civis, cíveis e eclesiásticas; VIII – Criar e organizar os serviços correspondentes às suas finalidades; IX – Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades; X – Criar e administrar centros de estudos e de formação para os seus membros e tudo mais que for necessário para o desempenho de seus objetivos; XI – Estar em conformidade com as proposições de comunhão do CHARIS (Serviço Internacional de Comunhão). **DAS FONTES DE RECURSOS. Art. 7º** - Para manutenção da RCC TOLEDO e para cumprir os seus objetivos, a RCC TOLEDO poderá, por meio de suas estruturas organizativas: I – Promover Congressos, Cursos, Seminários, Retiros, Encontros, Centro de Estudos e de Formação, Foros de Debates e Grupos de Trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade diocesana, estadual e nacional; II – Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e comercializar camisetas e roupas em geral, livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, e outros meios tecnológicos que vierem a ser disponibilizados; III – Receber doações, contribuições, comissões, patrocínios, direitos autorais de suas produções, publicações e distribuições de materiais e produtos relacionados às suas atividades e fins propostos; IV – Celebrar convênios e parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal, Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, bem como com as instituições internacionais.

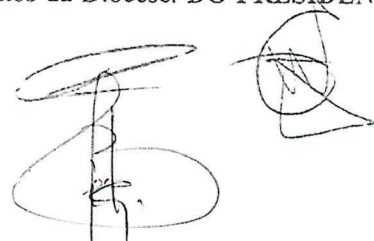
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 8º - São Associados da RCC Toledo, os Grupos de Oração do Movimento Eclesial RCC, a coordenação paroquial e dos decanatos da RCC TOLEDO, constituídas de seus respectivos Núcleos de Serviço/Equipes de Serviço e representadas por seus legítimos e reconhecidos Coordenadores, que neste ato subscrevem a Ata de Aprovação do presente Estatuto, bem como aqueles que posteriormente vierem a se associar. § 1º. Para se associar, o interessado deverá, obrigatoriamente, ser constituída por um Núcleo de Serviço/Equipe de Serviço e representada por um Coordenador legítimo, o qual requererá ao Conselho Diocesano sua admissão. § 2º. Os associados não devem apresentar impedimentos legais e eclesiásticos, devendo ainda comungar os ideais da RCC TOLEDO, praticar efetivamente as ações por ela difundidas e se manterem em fiel obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno e demais deliberações da associação. **DOS DIREITOS - Art. 9º** - Dos direitos dos Associados, por seus representantes: I – Participar do Conselho Diocesano e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, propondo, discutindo e votando assuntos de interesse da RCC TOLEDO; II – Votar e serem votados para os cargos de direção da RCC TOLEDO, bem como para a composição do Conselho Fiscal e Comissões de Serviço; III – Desligar-se do quadro de associados, após a realização de Assembleia Geral do Grupo de Oração, da Paróquia, convocada especificamente para este fim, com a presença do Presidente da RCC TOLEDO ou seu representante legítimo, cuja ata deverá ser encaminhada ao Conselho Diocesano da RCC TOLEDO; IV – Ser informados de quaisquer atividades da RCC TOLEDO; V – Utilizar da assistência dos organismos da RCC TOLEDO bem como de todos os serviços por ela oferecidos, observado o planejamento diocesano. **DOS DEVERES - Art. 10** – Dos deveres dos Associados, por seus representantes: I – Participar do Conselho Diocesano e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; II – Atuar em sintonia com a RCC TOLEDO; III – Repassar aos servos de seu respectivo Grupo de Oração, Paróquia ou Decanato, as informações, decisões e direcionamentos da RCC TOLEDO; IV – Estimular os Núcleos de Serviço/Equipe de serviço dos grupos de oração, paróquias e decanatos da RCC TOLEDO a viverem a unidade, a identidade, a missão e os objetivos da RCC TOLEDO; V – Seguir as regras relativas: ao processo eletivo, duração dos mandatos, eventual reeleição e direitos passivos e ativos nas eleições para a Coordenação dos respectivos Grupos de Oração, Paróquia e Decanato conforme o Estatuto e Regimento Interno da RCC TOLEDO; VI – Encaminhar anualmente à RCC TOLEDO, relação de seus servos, com a informação das formações realizadas; VII – Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diocesano da RCC TOLEDO; VIII – Solicitar autorização da Presidência da RCC TOLEDO para a realização de eventos promovidos pelos grupos de oração, paróquias e/ou decanatos, bem como carta de envio dos convidados (pregadores, músicos, entre outros), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do evento. Este inciso se aplica também para convidados à reunião do Grupo de Oração; IX – Agir de acordo com os princípios cristãos. **Art. 11.** A exclusão de associados se dará por deliberação da Presidência da RCC TOLEDO, nos seguintes casos: I. Requerimento por escrito do associado; II. Encerramento do Grupo de Oração; III. Falecimento; IV. Demissão. § 1º. O



Associado (coordenador de Grupo de Oração, coordenador paroquial e/ou coordenador de Decanato), que faltar por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, será automaticamente destituído do seu cargo; § 2º. O Secretário do Grupo de Oração/Paróquia/Decanato deverá representar o Grupo de Oração/Paróquia/Decanato nas assembleias e demais reuniões da RCC TOLEDO, até a eleição do novo associado. § 3º. O Associado que descumprir com qualquer um dos seus deveres será devidamente penalizado pelo Conselho da RCC TOLEDO, com as seguintes penas: advertência, suspensão e exclusão, nos termos do regimento. **Art. 12.** A demissão do Associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. **Parágrafo único.** Entende-se por justa causa, entre outras: I. Não cumprir com as obrigações que lhe foram atribuídas; II. Praticar atos que comprometam moralmente o movimento eclesial RCC local, estadual ou nacional, difamando sua imagem e reputação; III. Proceder a má administração de recursos; IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei. **Art. 13.** Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da RCC TOLEDO. **Parágrafo único.** A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E/OU CONSULTIVOS - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS - Art. 14 - A RCC TOLEDO é constituída pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Conselho Diocesano; III - Presidência; IV - Conselho Fiscal; V - Serviços e Ministérios; VI - Comissões. § 1º. Para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos pela RCC TOLEDO, poder-se-á instituir, quantas Comissões de Serviço, Ministérios e Grupos de Trabalho forem demandados, sendo estes regulados pelo Regimento Interno, por instruções normativas ou afins. § 2º. A constituição e as atividades destes organismos serão estabelecidas no Regimento Interno, ou através de Instrução Normativa. **DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 15 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da RCC TOLEDO, de caráter deliberativo e constituída: I - Pelo Presidente da RCC TOLEDO e pelos Coordenadores dos Grupos de Oração, Coordenadores Paroquiais e Coordenadores de Decanato na qualidade de associados efetivos, os quais terão direito a voz e voto: a. O voto dos membros da assembleia geral é personalíssimo, não sendo admitida, portanto, outorga (procuração) para os fins deliberativos. b. Esta orientação se aplica a todas as instâncias de serviços da RCC Brasil; II - Pelos demais abaixo, na qualidade de membros consultivos, que terão direito de manifestação durante as deliberações, restando impedida, contudo, a apresentação de voto: A) O Bispo Diocesano; B) O Assessor Eclesiástico da RCC TOLEDO; C) O Secretário Geral da RCC TOLEDO; D) O Tesoureiro da RCC TOLEDO; E) O Assessor Jurídico e os dirigentes administrativos dos serviços da RCC TOLEDO; F) Os Coordenadores Diocesanos de Ministérios da RCC TOLEDO; G) Os Coordenadores Diocesanos de Comissões e Serviços da RCC TOLEDO; H) Os membros do Conselho Fiscal da RCC TOLEDO; I) O ex-presidente da RCC TOLEDO, cujo mandato foi imediatamente anterior ao atual mandato, extinguindo-se sua condição de associado com o término do mandato do Presidente imediatamente posterior; J) Membros convidados nos termos do Regimento Interno; K) Coordenadores Paroquiais; L) Coordenadores/Secretários de Decanatos. **DA COMPETÊNCIA. Art. 16.** Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Eleger a Presidência da RCC TOLEDO, bem como afastá-la ou destituí-la nos casos previstos neste Estatuto ou no seu Regimento; II - Eleger ou destituir o Conselho Fiscal; III - Votar alteração deste Estatuto; IV - Instituir o Regimento para a RCC TOLEDO e suas alterações; V - Homologar a indicação dos coordenadores de comissões, ministérios e demais serviços e cargos da RCC TOLEDO; VI - Examinar, apreciar e aprovar balanços anuais, e votar pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal; VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos Associados; VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; IX - Apreciar, deliberar e votar os casos omissos neste Estatuto; X - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da RCC TOLEDO. **Art. 17.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** Deverão convocar a Assembleia: I - **Geral Ordinária:** o Presidente da RCC TOLEDO, ou caso este não a convoque até 31 de dezembro, o Conselho Fiscal deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Essa convocação poderá ainda ser realizada por um quinto (1/5) dos Associados; II - **Geral Extraordinária:** o Presidente da RCC TOLEDO, o Conselho Fiscal, ou um quinto (1/5) dos membros deliberativos da RCC TOLEDO, a qualquer tempo, por motivos de urgência ou emergência. **Art. 18.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir exclusivamente sobre os assuntos que constarem da pauta de sua convocação. **Art. 19.** As deliberações da Assembleia serão obtidas por maioria simples, salvo nos casos excetuados por este Estatuto. **Art. 20.** As

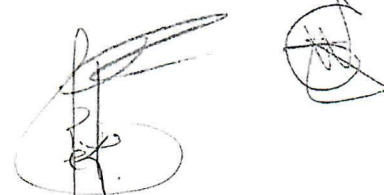
convocações para as Assembleias dar-se-ão com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência de sua realização. § 1º: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta (metade mais um de seus membros deliberativos). § 2º: Para a destituição da Presidência, além dos requisitos exigidos neste Estatuto e seu Regimento, serão necessários os votos da maioria absoluta dos membros deliberativos da RCC TOLEDO. **DO CONSELHO DIOCESANO. Art. 21.** O Conselho Diocesano, autoridade de serviço, de discernimento e comunhão do Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo-PR, é deliberativo e constituir-se-á pelo Presidente da RCC TOLEDO, pelos Coordenadores dos Grupos de Oração, Coordenadores Paroquiais e Coordenadores de Decanatos em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo único:** Participarão da reunião do Conselho como membros consultivos: o Secretário Geral, o Tesoureiro, o Assessor Jurídico, o ex-Presidente da RCC TOLEDO, antecessor ao atual, o Bispo Diocesano e o Assessor Eclesiástico da RCC TOLEDO dentro de suas disponibilidades, além de eventuais convidados pelo Presidente. **DA COMPETÊNCIA. Art. 22.** Compete, privativamente, ao Conselho Diocesano: I - Aprovar objetivos, diretrizes e programas para o Movimento Eclesial Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo-PR, acompanhar e avaliar sua execução, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional e/ou do Conselho Estadual da RCC PARANÁ e da Assembleia Geral; II - Discernir e decidir sobre propostas que lhe forem apresentadas; III - Propor, deliberar e organizar eventos em âmbito Diocesano e outros de sua competência e orientação, por meio dos organismos específicos; IV - Criar, homologar ou extinguir as Comissões, Ministérios e outros Serviços da RCC TOLEDO, dando-lhes normas e diretrizes; V - Estabelecer atos normativos para RCC TOLEDO; VI - Apreçar e aprovar o plano de cargos e salários dos colaboradores contratados pela RCC TOLEDO; VII - Aprovação de contas; VIII - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da RCC TOLEDO, salvo aqueles definidos como privativos da Assembleia Geral. **Art. 23.** O Conselho Diocesano reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, quando convocado por seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros deliberativos. § 1º. O Conselho Diocesano será instalado em primeira convocação, com um quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria absoluta (metade mais um de seus membros deliberativos). § 2º. Os membros do Conselho Diocesano não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas. **DA PRESIDÊNCIA. Art. 24.** A Presidência é o órgão dirigente e administrativo da RCC TOLEDO, constituída pelo Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Assessor Jurídico. § 1º. O Presidente eleito indicará até o último dia da Assembleia em que foi eleito, e antes da eleição do Conselho Fiscal, os nomes para os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro, os quais serão apreciados pelo Conselho Diocesano para homologação. Caso os nomes indicados sejam recusados, o Conselho Diocesano indicará, para cada cargo, três (03) nomes para escolha do Presidente. § 2º. O Secretário Geral, o Tesoureiro, o Diretor de Patrimônio e o Assessor Jurídico terão seus mandatos encerrados concomitantemente com o mandato do Presidente, salvo determinação do próprio Presidente em contrário. § 3º. Os cargos de Diretor de Patrimônio e de Assessor Jurídico deverão ser nomeados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da eleição e deverão ter seus nomes apreciados na próxima Assembleia Geral. **Art. 25.** A Presidência reunir-se-á, ordinariamente, por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou por pedido de pelo menos dois dos demais membros (Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Assessor Jurídico). **COMPETÊNCIA. Art. 26 -** Compete à Presidência, em comunhão com os demais órgãos: I - Providenciar a execução das determinações administrativas emanadas da Assembleia Geral ou do Conselho Diocesano; II - Orientar e acompanhar a vida e atuação da RCC TOLEDO, segundo o seu Estatuto, Regimento e diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Diocesano; III - Zelar pela observância do Estatuto e normas da RCC TOLEDO; IV - Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da RCC TOLEDO e das diretrizes formuladas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diocesano, bem como para aquelas oriundas do Conselho Estadual e Nacional da RCC; V - Repassar à Assembleia ou ao Conselho Diocesano, as diretrizes emanadas do Conselho Estadual e Nacional da RCC; VI - Zelar pela unidade com a RCC do Estado do Paraná e com a Igreja local; VII - Incentivar um efetivo relacionamento fraterno entre os membros da RCC TOLEDO; VIII - Acompanhar as eleições da RCC nos Grupos de Oração e decanatos da Diocese. **DO PRESIDENTE.**



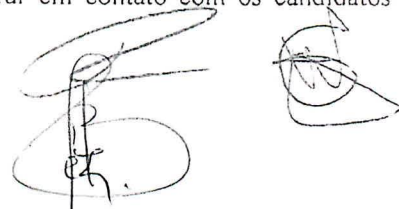
Art. 27. Compete, especificamente, ao Presidente: I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diocesano e da Presidência;

II - Representar a RCC TOLEDO em todas as instâncias, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e como tal, praticar todos os atos pertinentes à sua função, podendo para tanto acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar, nomear procuradores e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função; III - Informar à Assembleia Geral e ao Conselho Diocesano a respeito da vida e das atividades da RCC; IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e outros documentos para efetivação de despesas da RCC TOLEDO, podendo inclusive fazer movimentações bancárias on-line, pertinentes à administração financeira da RCC TOLEDO, com a ciência ao TESOUREIRO; V - Solicitar e possuir cartão bancário, crédito e débito, conforme as necessidades administrativas e financeiras; VI - Presidir as Comissões e todos os serviços da RCC TOLEDO; VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diocesano e das Assembleias; VIII - Nomear os coordenadores dos decanatos, das Comissões, dos Serviços e dos Ministérios Diocesanos, que deverão ser homologados, oportunamente, pela Assembleia Geral; IX - Assinar os atos normativos emanados do Conselho Diocesano; X - Prestar contas de sua administração anualmente, perante a Assembleia Geral, incluindo, principalmente, relatórios de movimentações financeiras; XI - Atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação. **Parágrafo Único.** Para o bom desempenho de sua função e missão, poderá o Presidente utilizar-se, apropriada e adequadamente, de bens do Escritório Diocesano tais como computador, aparelho de celular e veículo, bem como outros bens que se fizerem necessários à sua missão de coordenação diocesana, enquanto perdurar o seu mandato. **DO SECRETÁRIO GERAL. Art. 28.** O Secretário Geral colabora com a Presidência e o Conselho Diocesano, na dinamização de todos os setores da RCC TOLEDO, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Diocesano, orientando, para isso, serviços e funções do Secretariado Diocesano. **COMPETÊNCIA. Art. 29.** Compete, especificamente, ao Secretário Geral: I - Cooperar com a Presidência na preparação e realização das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diocesano e da própria Presidência, garantindo a redação das atas, dos atos normativos e das decisões, levando-os, posteriormente, ao conhecimento dos membros do Conselho Diocesano; II - Incentivar um efetivo relacionamento fraterno entre os membros da RCC TOLEDO; III - Acompanhar as eleições da RCC TOLEDO nos Grupos de Oração, sem prejuízo ao Presidente, que poderá fazer este acompanhamento, concomitantemente; IV - Substituir o Presidente na sua ausência e, no caso de vacância da Presidência, assumi-la interinamente, convocando, para que se reúna no prazo máximo de até noventa (90) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para eleger o novo Presidente da RCC TOLEDO; V - Providenciar o registro e a publicação dos atos normativos da RCC TOLEDO; VI - Promover, por meio do Setor de Comunicação, a publicação das notícias das atividades da entidade e responder pelo arquivo documental, administrativo e histórico, da RCC TOLEDO. VII - Colaborar com a gestão administrativa, financeira e a patrimonial da RCC TOLEDO, conforme a solicitação e designação do Presidente. **DO TESOUREIRO - Art. 30.** O Tesoureiro colabora com a Presidência e o Conselho Diocesano, na dinamização e gerenciamento da tesouraria da RCC TOLEDO, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Diocesano. **Art. 31.** Compete, especificamente, ao Tesoureiro:

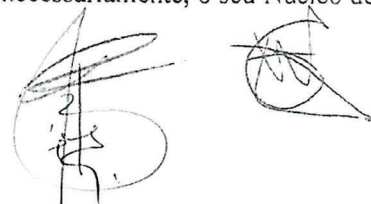
I - Gerenciar a tesouraria da RCC TOLEDO, arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as naturezas e espécies; II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente; III - Apresentar ao Conselho Diocesano, anualmente ou quando solicitados pelo Conselho Diocesano ou Conselho Fiscal, os balancetes financeiros; IV - Efetuar previsão mensal e anual de receitas e despesas; V - Movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente da RCC TOLEDO, podendo inclusive fazer movimentações bancárias on-line, pertinentes à administração financeira da RCC TOLEDO, com a ciência ao Presidente; VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VII - Manter todo numerário da Associação em estabelecimento de crédito, em nome da RCC TOLEDO. VIII - Auxiliar a presidência na identificação das necessidades administrativas e financeiras quando for solicitado cartão bancário, crédito e débito. **DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO. Art. 32.** O Diretor de Patrimônio colabora com a Presidência e o Conselho Diocesano, na dinamização dos patrimônios da RCC TOLEDO, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Diocesano. **DA COMPETÊNCIA. Art. 33.** Compete especificamente ao Diretor de Patrimônio: I - Manter sob seu controle todo o patrimônio da entidade, quer sejam bens móveis, imóveis, inclusive os bens materiais; II - Supervisionar os serviços contratados; III -



Implementar o arquivo histórico da Entidade; VI - Inventariar os bens patrimoniais da RCC TOLEDO. **DO ASSESSOR JURÍDICO. Art. 34.** O Assessor Jurídico colabora com a Presidência e Conselho Diocesano na dinamização dos assuntos jurídicos da RCC TOLEDO, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Diocesano. **DA COMPETÊNCIA. Art. 35.** Compete especificamente ao Assessor Jurídico prestar consultoria e assessoria jurídica junto a Presidência e ao escritório administrativo da RCC TOLEDO. **DO CONSELHO FISCAL Art. 36.** A Assembleia Geral elegerá, dentre os Servos da RCC, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, encerrando o seu mandato concomitantemente com o mandato do Presidente, podendo ser reeleito para mais um mandato. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Eletiva que elegeu o Presidente, sempre após a homologação dos nomes indicados pelo Presidente eleito para Secretário Geral e Tesoureiro. **DA COMPETÊNCIA. Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar e dar parecer fundamentado da administração financeira e patrimonial, bem como dos balanços anuais para deliberação ao Conselho Diocesano; II - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários; III - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração a retardarem por mais de seis (06) meses essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas tarefas, poderá convocar peritos e assessores. **DAS COMISSÕES, MINISTÉRIOS E SERVIÇOS DIOCESANOS. Art. 38.** As Comissões, os Ministérios e os Serviços são órgãos da RCC TOLEDO e colaboram com a Presidência e o Conselho Diocesano na dinamização e execução de suas atividades específicas. § 1º: As Comissões, os Ministérios e os Serviços são criados pela Presidência ou pelo Conselho Diocesano e deverão ser compostos por um Coordenador e por membros convidados, conforme a necessidade exigir, incluindo-se entre esses pelo menos um Conselheiro Diocesano. § 2º. O Presidente da RCC TOLEDO figurará como membro nato de todas as comissões, podendo se fazer presente sempre que desejar. § 3º. O funcionamento e as atribuições das comissões, dos ministérios e dos serviços diocesanos serão estabelecidos pelo Regimento Interno e/ou Instruções Normativas (IN). § 4º. Os coordenadores das Comissões, dos Ministérios e dos Serviços Estaduais da RCC TOLEDO apresentarão seus planos de trabalho ao Conselho Diocesano, na reunião seguinte às suas posses, para apreciação e homologação. **Art. 39.** Os demais cargos, funções e organismos da RCC TOLEDO serão disciplinados pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. DA ELEIÇÃO, POSSE, DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. Art. 40.** A Presidência da RCC TOLEDO deverá ser exercida por pessoas leigas, eleitas para um mandato de dois (02) anos, que deverá iniciar e terminar coincidentemente com o ano civil, podendo ser reeleita, somente para mais um mandato, de igual período. **Parágrafo único:** Para exercer a Presidência da RCC TOLEDO as pessoas deverão preencher, ainda, os seguintes requisitos: I - Estar participando ativamente da equipe de serviço de um grupo de oração da RCC TOLEDO, em comunhão com suas devidas instâncias de coordenação, nos últimos 07 (sete) anos, ininterruptamente. II - Ser uma pessoa de reconhecida vida no Espírito; III - Ter ilibada reputação moral, financeira, social e religiosa; IV - Ter frequentado todo o Processo Formativo proposto pela RCCBRASIL por pelo menos 01 (uma) vez; V - Estar em comunhão com sua Igreja particular, Diocese de Toledo-PR; VI - Possuir experiência em instância de coordenação na RCC TOLEDO por no mínimo 02 (dois) anos, ou seja, em coordenação de Grupo de Oração e/ou de Ministérios ou Serviços; VII - Ser fiel às normas, diretrizes e orientações da RCCBRASIL; VIII - Estar inserido exclusivamente no Movimento Eclesial RCC Brasil, não podendo assim, ser membro de outra expressão da Corrente de Graça Renovação Carismática Católica. **DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO. Art. 41.** As eleições devem ocorrer sempre no segundo semestre do ano em que se finda o mandato do Presidente em Exercício, não podendo ultrapassar o mês de outubro. **Art. 42.** Os nomes dos candidatos deverão ser indicados, pelos Grupos de Oração, com antecedência de sessenta (60) dias à data designada para a Assembleia Eletiva da RCC TOLEDO, devendo ser apresentado em envelope lacrado. § 1º. Os envelopes, contendo o nome do candidato indicado pelo Grupo de Oração deverão ser entregues no Escritório Diocesano endereçada para a Comissão Eleitoral formada pelo Núcleo Consultivo, conforme disposições do Regimento da RCC TOLEDO, cuja função é homologar os candidatos que atendem os requisitos discriminados no art. 40, caput, parágrafo único e incisos. § 2º. Após a homologação da lista dos candidatos, esta será apresentada ao Bispo Diocesano para homologação. § 3º. Após o discernimento reflexivo, a Comissão Eleitoral deverá entrar em contato com os candidatos

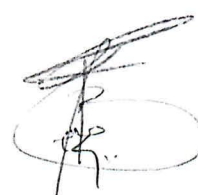


homologados, lembrando dos requisitos legais para concorrer ao cargo, solicitando que os mesmos se preparem e compareçam à Assembleia. § 4º. Os candidatos que deixarem seus nomes para concorrer à presidência da RCC TOLEDO, devem estar na Assembleia Eletiva com a carta de envio assinada pelo seu pároco e pelo coordenador do grupo de oração no qual é servo. **Art. 43.** Os candidatos indicados deverão estar presentes na Assembleia Eletiva. **Parágrafo único:** Na impossibilidade de estar presente, este deverá apresentar justificativa. A justificativa será avaliada pelos membros deliberativos, durante a Assembleia, que decidirão se o nome poderá ser mantido ou não para a votação. **Art. 44.** As pessoas, para serem eleitas, devem, em princípio, alcançar dois terços (2/3) ou mais dos votos válidos e apurados em 1º ou em 2º escrutínios, ou em 3º escrutínio, com a maioria simples dos votos válidos e apurados, conforme disposições do Regimento da RCC TOLEDO. § 1º. O discernimento reflexivo, na forma do regimento interno, deverá ocorrer antes da votação do 1º escrutínio, entre os nomes indicados. § 2º. Para o 2º escrutínio participarão apenas os 3 (três) candidatos mais votados no 1º escrutínio; § 3º. Para o 3º escrutínio participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados no 2º escrutínio; § 4º. Como critério de desempate será favorecido aquele(a) que tiver mais tempo de efetiva caminhada no Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica do Paraná. **Art. 45.** O Presidente será empossado, perante a Assembleia Geral, por quem presidiu a eleição, na mesma Assembleia que o elegeu e entrará em exercício no primeiro dia do ano seguinte ao ano da eleição. § 1º. Em caso de vacância, o presidente eleito para completar o mandato entrará em exercício imediatamente. § 2º. Independente do tempo que o novo presidente assumiu, será contado como um mandato, podendo ser reeleito apenas uma única vez, por 02 anos. **PERDA DO MANDATO. Art. 46.** Os ocupantes de cargos da Presidência da RCC TOLEDO poderão perder o mandato, nos seguintes casos: I - Não desempenharem as funções ou não cumprirem os deveres que este Estatuto ou Regimento da RCC TOLEDO lhes atribuem; II - Perderem os requisitos essenciais exigidos para a eleição, discriminados no art. 40, caput, parágrafo único e incisos; III - Demonstrarem, no exercício de suas funções, inaptidão para o cargo. **Parágrafo único:** O Regimento da RCC TOLEDO estabelecerá o processo de julgamento para perda de mandato. **Art. 47.** A convocação da Assembleia para destituição dos ocupantes de cargos da Presidência da RCC TOLEDO ou de qualquer um de seus Coordenadores de Grupo de Oração poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Diocesano. **Parágrafo único** – Após a apresentação da proposta de destituição, a Assembleia Geral dará prioridade à sua apreciação, nos termos do Regimento da RCC TOLEDO, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa. **CAPÍTULO VI. DOS GRUPOS DE ORAÇÃO, PARÓQUIAS E DECANATOS. DOS GRUPOS DE ORAÇÃO. Art. 48.** O Grupo de Oração é a célula básica e primordial do Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica e se organiza, a partir da anuência da autoridade eclesiástica e paroquial própria, com quem manterão sempre a adequada comunhão e prestação de serviços segundo sua identidade específica. § 1º. Fica permitida a criação de um Grupo de Oração ao membro ativo da RCC TOLEDO há no mínimo dois (02) anos ininterruptos e que participou do processo formativo do movimento eclesial RCC. § 2º. O Presidente da RCC TOLEDO junto ao Conselho Diocesano avaliarão, e homologarão ou não a criação de um novo Grupo de Oração. § 3º. Deve haver uma carta de intenção da paróquia para abertura de grupo de oração. **Art. 49.** A direção do Grupo de Oração é constituída pelo Coordenador, Tesoureiro e Secretário Geral. **Art. 50.** A eleição para o cargo de Coordenador do Grupo de Oração obedecerá, no que couber, aos termos do Capítulo V deste Estatuto, com as seguintes condições: I – Para eleição do Coordenador do Grupo de Oração, poderão votar todos os servos daquele Grupo de Oração, com participação mínima de um (01) ano ininterrupto na equipe de serviço do mesmo Grupo de Oração; II – Para ser eleito, o servo deverá preencher, além dos requisitos exigidos neste Estatuto, o tempo mínimo de participação efetiva na equipe de serviço (todos os Servos) da RCC do respectivo Grupo de Oração de pelo menos dois (02) anos ininterruptos, no mesmo Grupo de Oração; III – O mandato do Coordenador de Grupo de Oração terá duração de dois (02) anos, podendo haver uma única reeleição, pelo mesmo período de dois (02) anos; IV – As eleições para Coordenador de Grupo de Oração deverão acontecer no segundo semestre do segundo ano de mandato. No ano civil que acontece a Assembleia Eletiva Diocesana, as eleições para coordenador de Grupo de Oração acontecerão após a Assembleia. **Parágrafo único:** O Tesoureiro e o Secretário Geral são nomeados pelo Coordenador eleito e, salvo determinação do próprio Coordenador em contrário, encerram suas funções concomitantemente com o mandato do Coordenador em questão. **Art. 51.** Os novos Coordenadores de Grupos de Oração, preenchidos os requisitos legais para a Eleição, ao entrarem no exercício de seus mandatos, se tornam, automaticamente, associados da RCC TOLEDO. **Art. 52.** Cada Grupo de Oração organizará, necessariamente, o seu Núcleo de



Serviço, o qual será coordenado pelo próprio Coordenador do Grupo de Oração, com a finalidade de discernir, avaliar, pastorear, dirigir e articular o andamento do Grupo.

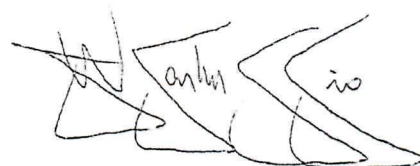
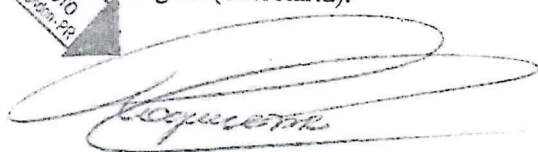
Art. 53. A nenhum membro da Renovação Carismática Católica (RCC) que participe de qualquer instância de coordenação ou ministério é permitido eximir-se da frequência regular, sistemática, de um Grupo de Oração cadastrado junto à RCC TOLEDO. **DAS PARÓQUIAS. Art. 54.** Os Grupos de Oração existentes no espaço de uma Paróquia se organizarão em Conselho Paroquial. I – O Conselho Paroquial terá um coordenador que articulará as atividades de âmbito Paroquial, em comunhão com a Presidência da RCC TOLEDO e com os Coordenadores dos Grupos de Oração daquela Paróquia. II – O Coordenador Paroquial será o mesmo servo que estiver na coordenação do GO mais antigo ou mais expressivo, e permanecerá nesta função durante o seu período de coordenação. III – Os mandatos dos Coordenadores dos Conselhos Paroquiais terão duração de dois (02) anos, que serão simultâneos à coordenação que o respectivo coordenador estiverem exercendo, podendo haver uma única repetição como coordenador paroquial, vinculada à reeleição do grupo de oração respectivo. **Art. 55.** O Coordenador Paroquial representa a Renovação Carismática Católica junto ao Conselho Paroquial de Pastoral, mantendo a unidade dos Grupos de Oração com a Igreja local em sintonia com a RCC TOLEDO. **§ 1º.** Na Paróquia onde há apenas um Grupo de Oração, o próprio Coordenador do GO é o Coordenador Paroquial. **§ 2º.** Na Paróquia onde há dois (02) Grupos de Oração, o Coordenador do GO mais antigo ou mais expressivo é o Coordenador Paroquial, conforme o Regimento. **§ 3º.** Na Paróquia onde há três (03) ou mais Grupos de Oração, o Coordenador Paroquial será eleito nos termos do Capítulo V, no que couber. **Art. 56.** As definições das atribuições da Coordenação Paroquial, bem como as dos Grupos de Oração, serão definidas em Regimento Interno. **DOS DECANATOS Art. 57.** Os Decanatos terão um Secretário/coordenador indicado pelo presidente da RCC TOLEDO conforme o inciso VIII do Art. 27 deste estatuto. **Art. 58.** Para eleição do coordenador do Decanato votarão os coordenadores paroquiais e/ou coordenadores de Grupos de Oração da RCC TOLEDO. **§ 1º.** Para ser eleito o servo deverá preencher, além dos requisitos exigidos no capítulo V deste Estatuto, o tempo mínimo de participação efetiva na equipe de serviço de algum Grupo de Oração da RCC TOLEDO, de pelo menos dois (02) anos ininterruptos; **§ 2º.** Os mandatos dos Coordenadores de Decanatos terão duração de dois (02) anos, podendo haver uma única reeleição de igual período. **Art. 59.** O Coordenador de Decanato representa a Renovação Carismática Católica junto as reuniões das regiões pastorais, mantendo a unidade dos Grupos de Oração com a diocese em sintonia com a RCC TOLEDO. **Art. 60.** As definições das atribuições da Coordenação de Decanato, bem como as dos Grupos de Oração, serão definidas em Regimento Interno. **CAPÍTULO VII. DO PATRIMÔNIO DA RCC TOLEDO. Art. 61.** O patrimônio social da RCC TOLEDO será constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir. **Art. 62.** A RCC TOLEDO pode criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais. **Art. 63.** O patrimônio da RCC TOLEDO pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse. **Art. 64.** Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da RCC TOLEDO. **Art. 65.** A RCC TOLEDO manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito. **Art. 66.** Todo patrimônio e receitas da RCC TOLEDO deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo. **Art. 67.** Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de convênios e/ou termo de parceria, serão observadas a disposição da legislação pertinente e as normas contidas neste Estatuto. **Art. 68.** Em caso de dissolução social da RCC TOLEDO, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou benfeitores. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada por pelo menos 1/3 dos seus membros, com prazo mínimo de publicação de 08 (oito) dias e instalada em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com um quórum mínimo de um quinto (1/5) dos seus membros deliberativos. **§ 2º.** A Associação RCC TOLEDO poderá ser dissolvida por decisão interna, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. **Art. 69.** Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados ao Escritório Administrativo da RCCBRASIL, ou alguma entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de



Assistência Social. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 70. Este Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros votantes da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Art. 71. A convocação da Assembleia Geral para a revisão do presente Estatuto ou dissolução da Associação, poderá ser feita mediante proposta do Presidente da RCC TOLEDO ou por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Diocesano. **Parágrafo único:** Após a apresentação da proposta de destituição, a Assembleia Geral dará prioridade à sua apreciação, nos termos do Regimento da RCC TOLEDO, observado sempre o direito ao contraditório e ampla defesa. Art. 72. Os mandatos do Presidente da RCC TOLEDO, dos Coordenadores de Grupo de Oração, dos Coordenadores Paroquiais e Coordenadores de Decanatos serão de dois (2) anos, admitida uma única reeleição por igual período. Art. 73. O presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno da RCC TOLEDO. Art. 74. Toda e qualquer alteração do Estatuto, deverá ser encaminhada ao Presidente da RCC Paraná, para conhecimento. Art. 75. Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decididos, soberanamente, pela Assembleia Geral. Art. 76. Este estatuto entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação em Assembleia Geral e cumpridas as formalidades legais, ficando revogadas as disposições em contrário. E, ficam revogados e substituídos por estes, os artigos Art 1, Art 2, Art 3, Art 4, Art 5, Art 6, Art 7, Art 8, Art 9, Art 10, Art 11, Art 12, Art 13, Art 14, Art 15, Art 16, Art 17, Art 18, Art 19, Art 20, Art 21, Art 22, Art 23, Art 24, Art 25, Art 26, Art 27, Art 28 e Art 29, do estatuto social, aprovado em 13 de dezembro de 1999, conforme protocolo n.º 2901, registro de n.º 281, Averbação n.º 6 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade – Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, Secretária e pelos demais sócios com direito a voto, presentes. Toledo – Pr, 23 de abril de 2023. Roque Cezar Barbosa (Presidente) e Juliana Marcusso Rodrigues (Secretária).

TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTO
Marechal Cândido Rondon - PR

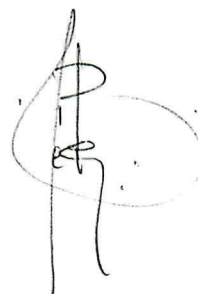


José Wladimir Garófalo
OAB/PR: Nº 17.167

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Parida Nardello - Tabelião Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1.303 - CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@nrdello.com.br

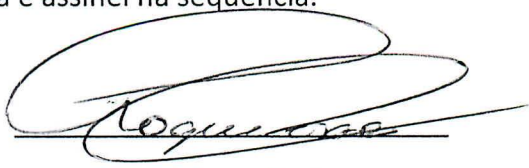
SELO DIGITAL SFTN1.2Gxjb.j2Uzu-jPeLY.F759q
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de: [55UG14W4]-ROQUE CEZAR BARBOSA.
Marechal Cândido Rondon
16 de Maio de 2023
Em Teste: [assinatura] da verdade.
GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTA - ESCRIVÃO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Parida Nardello - Tabelião
Rua 7 de Setembro, 1.303 - CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@nrdello.com.br
Marechal Cândido Rondon - PR

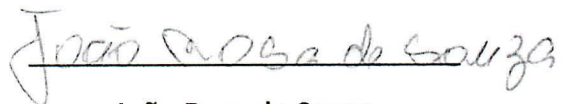


CA

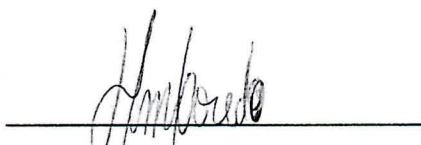
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Salão Paroquial da Paróquia Sagrada Família em Toledo, Paraná; os coordenadores de grupo de oração, coordenadores diocesanos de ministérios, o coordenador diocesano da Renovação Carismática Católica de Toledo, Roque Cezar Barbosa, o assessor diocesano da RCC Toledo, Padre Lucas Schwarz e o coordenador estadual da RCC Paraná, Miguel Machinski. Iniciando às nove horas com café da manhã, a seguir se deu um momento de cura interior, após isso o coordenador estadual pregou a Palavra e em seguida celebrou-se a Santa Missa. Seguiu-se para o almoço, ao retornar o coordenador diocesano prestou contas do biênio (2020-2021), tendo com entrada R\$ 62.331,00 e saídas no valor de R\$ 50.327,69. A seguir o Miguel explicou como se dará o processo de eleição, e deu-se início a primeira rodada com as indicações de nomes. Sendo eles: Genivaldo, Bety, Adir, Valdemar, Vagner, Tatiane e Roque. Consultando os indicados, somente o Roque Cezar deixou seu nome para eleição; o indicado Vagner não está participando da reunião de servos e grupo de oração, portanto não cumpre os requisitos. Passando ao primeiro escrutínio, Miguel orientou que os coordenadores votem "sim" ou "não" ao nome do Roque Cezar. Obteve-se trinta e um votos para "sim" e dois votos para "não", sendo assim eleito Roque Cezar Barbosa para coordenador do próximo biênio (2022-2023). Aplaudido pelos presentes, agradeceu ao Miguel. Padre Lucas, agradeceu ao Roque e pediu a bênção de Deus para esse mandato. Miguel falou sobre alterações estatutárias da RCC Brasil e Paraná, e passou a palavra para o Roque, ele falou a todos sobre o tempo difícil que se passou, convidou e agradeceu sua esposa pelo apoio. Em seguida apresentou o Conselho Administrativo, composto por João Rosa sendo tesoureiro e Higor Menegon para secretário geral; apresentados os nomes, a assembleia aprovou por unanimidade. Foram eleitos João Bento, Edinei Simioni, Junior Bueno para conselheiros fiscais efetivos; e Pablo Romero e Tatiane Camargo para conselheiros fiscais suplentes. Todos foram empossados. Padre Lucas deu a bênção a todos os recém-eleitos. Após a bênção, foi feito o sorteio da ação entre amigos e também divulgado o ganhador "Toninho". Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata e assinei na sequência.

**Roque Cezar Barbosa**

Presidente da Associação da Renovação
Carismática Católica da Diocese de Toledo

**João Rosa de Souza**

Tesoureiro da Associação da Renovação
Carismática Católica da Diocese de Toledo

**Higor Gabriel Menegon Lored**

Secretário Geral da Associação da Renovação
Carismática Católica da Diocese de Toledo

000029

A

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11766

Registrado sob Nº 281

Averbação Nº 21

Toledo-PR 8/2/2022


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina

Kajia dos Santos Melo

Maria Fabiana de Melo Pereira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1312M.7MqdF.IeWyO

MyftL.J438E

<https://selo.funarpen.com.br>



**Renovação
Carismática
Católica**
Brasil

Associação da Renovação Carismática Católica da
Diocese de Toledo – PR

Qualificação da Diretoria 2022/2023

Presidente: Roque Cezar Barbosa

RG.: 8943964-7

CPF.: 038.016.499-03

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Dom Pedro I, 901

Bairro: Centro

Cidade: Marechal Cândido Rondon

Estado: Paraná

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Professor

Secretário Geral: Higor Gabriel Menegon Lored

RG.: 11.059.163-2

CPF.: 103.523.039-99

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Antonio Gaffuri, Nº 97

Bairro: Jardim Gisela

Cidade: Toledo

Estado: PR

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Administrador

Tesoureiro: João Rosa de Souza

RG.: 4.045.071-8

CPF.: 616.132.909-34

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua: Carlos Sbaraini, Nº 2873

Bairro: Jardim Panorama

Cidade: Toledo

Estado: Paraná

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Professor aposentado

000031

CA

Averbação

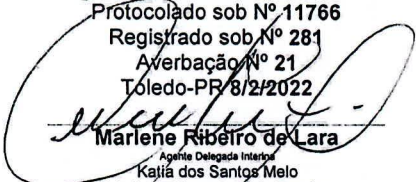
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11766

Registrado sob Nº 281

Averbação Nº 21

Toledo-PR 8/2/2022


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.**

Dou fé.